orçamentos dos futuros exercícios.
Artº 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 15 de abril de 1.966.

[signature] Sec. a com.

Regª e pubª nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com., [signature]

Lei nº 1.333, de 15 de abril de 1.966

Trata de elevação de salários.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º- Fica elevado para Cr$ 2.000 (dois mil cruzeiros), o salário para os diaristas da Prefeitura.
Artº 2º- Ficam elevados todos os vencimentos de funcionários externos e internos, ao nível do salário mínimo vigente no país.
Artº 3º- Fica o Sr. Prefeito autorizado a abrir os créditos suplementares necessários.
Artº 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 15 de abril de 1.966.

[signature] Sec. a com.

Regª e publª nesta secretaria na mesma data.
Aux. Sec. em Com., [signature]

Lei nº 1.334, de 15 de abril de 1.966.

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Artº 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar á Paróquia N. S. do Carmo de Frutal, um terreno com a área de 450m2º, destinado construção de uma Igreja, á praça da Bandeira, nesta cidade, conforme croquis elaborado.
Artº 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 15 de abril de 1.966.
[signature]
Regª e publicª nesta secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com., [signature]

Lei nº 1335, de 15 de abril de 1.966

Dispõe sôbre concessão de auxílio.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Artº 1º- Fica concedido um auxílio de Cr$ 500.000 (com véto parcial) á Aliança Municipal Espírita, desta